

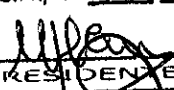


# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

## PROJETO DE LEI Nº. 117/2018.

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº <u>322ª</u> EXTRAORDINÁRIA
DE <u>17/02/18</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>17/02/18</u>
 PRESIDENTE

DISPÕE, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE DESFIBRILADOR CARDÍACO, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, submete ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Ficam obrigadas nas dependências dos Centros de Especialidades Médicas e nas Unidades Básicas de Saúde a possuírem o aparelho desfibrilador cardíaco.

**Art. 2º** Os profissionais dos Centros de Especialidades Médicas e das Unidades Básicas de Saúde, deverão ser capacitados com programas credenciados que sigam diretrizes internacionais aceitas para reanimação cardiovascular.

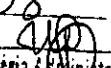
**PARAGRAFO ÚNICO** – Caberá ao órgão competente do Serviço Municipal de Saúde a supervisão, orientação, avaliação e acompanhamento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementares se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2018.

  
Cicero Bezerra de Andrade  
Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>1362</u>
EM <u>24/08</u> DE <u>2018</u>
 Secretária Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**  
**Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade**

**JUSTIFICATIVA**

Cabe ao Estado assegurar o acesso universal e igualitário aos mais diversos serviços públicos que garantam a população bem estar e a proteção à saúde.

Políticas Públicas voltadas ao acesso a equipamentos que possam salvar vidas devem sempre está à disposição da população, evitando assim, a perda de entes queridos.

O desfibrilador cardíaco é, segundo a literatura médica, um equipamento eletrônico cuja função é a reversão das arritmias cardíacas pela aplicação de um pulso de corrente elétrica de grande amplitude num curto período de tempo. Ao atravessar o coração, esta corrente força uma contração simultânea das fibras cardíacas, possibilitando o restabelecimento de um ritmo normal.

Logo, o uso deste equipamento é de extrema importância nos Centros de Especialidades Médicas e nas Unidades Básicas de Saúde, evitando a morte de pacientes pela espera de procedimentos invasivos.

**Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2018.**

**Cicero Bezerra de Andrade**

**- Vereador -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- ESTADO DA BAHIA -**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 68 /2018**

**Projeto de Lei nº. 117/2018, que**  
**“Dispõe no âmbito do município de Paulo**  
**Afonso, sobre a obrigatoriedade do uso**  
**de desfibriladores cardíaco, nos centros**  
**de especialidades médicas e nas**  
**unidades básicas de saúde e dá outras**  
**providências”.**

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 117/2018, de autoria do Vereador Cícero Bezerra de Andrade.

**PARECER:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse do município. Portanto, justifica-se a necessidade de desfibriladores nos centros de especialidades médicas e em unidade básicas de saúde, levando em consideração que esses locais têm grande circulação de pacientes. Estando assim plenamente amparada pela Constituição da República nos artigos art. 196, art. 197 e art. 198. Não havendo qualquer impedimento legal, pelo exposto, opinamos pela aprovação.

Plenário da Câmara Municipal em 17 de Setembro de 2018.

Ver. Jean Roubert Felix Netto  
PRESIDENTE

Ver. Pedro Macario Neto  
RELATOR

Ver. Edilson Médeiros de Freitas  
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	1485
EM	17 / 09 DE 2018
Secretaria Administrativa	



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARECER Nº 43 /2018

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Saúde e Assistência Social, em 11 de Setembro de 2018.

A comissão, ao reunir-se, trouxe a discussão do presente projetos de lei nº 117/2018, Dispõe no âmbito municipal, a obrigatoriedade do uso de desfibrilador nos Centros de Especialidades Médicas e nas Unidades Básicas de Saúde, na cidade Paulo Afonso, e dá outras providências. **De autoria do Ver. Cícero Bezerra de Andrade.**

A princípio, os presentes projetos deverão ser precedidos de parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, a cerca da legalidade e Constitucionalidade destes.

Segundo informa a justificativa apresentada pelos vereadores propositores, existem relevância pública para o prosseguimento do presente projeto, devendo esse ser encaminhado devidamente à apreciação dos pares, no plenário, logo após ter sido verificada os requisitos legais de validade.

A Relatoria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar; sendo assim submetida votação de seus integrantes, os quais APROVARAM POR UNANIMIDADE.

Segue assim, o parecer.

Salvo melhor juízo.

Ver. Lourival Moreira dos Santos - Presidente

Ver. José Carlos Coelho - Relator

Ver. Edilson Medeiros de Freitas - Membro

Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA  
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro  
CEP - 48608-100  
Paulo Afonso - BA

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 1514
EM 19/09 DE 2018
Secretaria Administrativa